



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº / 26.

**Deputado: Garibalde Mendonça**

Estabelece diretrizes para a concessão de isenção de taxa de inscrição a profissionais de Educação Física que atuem como técnicos de atletas em eventos de corrida de rua no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica assegurada a isenção do pagamento de taxa de inscrição em provas de corrida de rua, trail run, maratonas e demais eventos similares realizados no Estado de Sergipe, ao profissional de Educação Física que atuar como técnico responsável por atleta regularmente inscrito no evento.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Educador físico: o profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- II – Técnico: o profissional responsável pela orientação, treinamento e acompanhamento do atleta participante do evento;
- III – Evento de corrida: toda competição organizada por entidade pública ou privada, com participação aberta ao público, mediante inscrição.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante:

- I - Comprovação de vínculo técnico com ao menos um atleta inscrito no evento;
- II - Apresentação de registro profissional válido junto ao CREF;
- III - Requerimento prévio no ato da inscrição, conforme regulamentação do organizador do evento.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Parágrafo único:** A isenção será limitada a 1 (um) educador físico por atleta inscrito ou equipe de corrida, podendo o organizador estabelecer critérios adicionais de controle, desde que não impeçam o exercício do direito previsto nesta Lei.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão garantir mecanismos acessíveis e transparentes para solicitação da isenção, inclusive por meio digital.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o organizador do evento às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 16 de junho de 2026.

**DEPUTADO GARIBALDE MENDONÇA**





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar o papel essencial desempenhado pelos profissionais de Educação Física no desenvolvimento esportivo, especialmente no contexto das provas de corrida.

Os educadores físicos, na condição de técnicos, exercem função fundamental na preparação, orientação e segurança dos atletas, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho esportivo e para a prevenção de lesões, sendo que a presença de profissionais qualificados contribui diretamente para a proteção da saúde dos participantes, reduzindo riscos de lesões, prevenindo intercorrências médicas e promovendo a prática esportiva segura, em consonância com o direito fundamental à saúde.

Apesar de sua relevância, é comum que esses profissionais tenham que arcar com custos de inscrição para participar dos eventos ao lado de seus atletas, o que muitas vezes representa um ônus indevido, considerando que sua participação se dá em caráter profissional e de acompanhamento técnico.

A proposta busca, portanto, corrigir essa distorção, promovendo incentivo à atuação profissional qualificada nos eventos esportivos e fortalecendo a prática esportiva de forma segura e orientada.

Além disso, a medida contribui para o fomento do esporte, melhora a qualidade técnica das competições e incentiva a profissionalização do acompanhamento esportivo. Portanto, a presente proposição não configura intervenção indevida na livre iniciativa, mas sim legítima regulação da atividade econômica, voltada à proteção da saúde e segurança dos consumidores, bem como ao fomento do desporto, estando plenamente amparada nos Artigos 170, 196 e 217 da Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

**Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju 16 de junho de 2026.**

**Dep. GARIBALDE MENDONÇA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003600300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Garibaldi Mendonça** em 25/06/2026 12:52

Checksum: **16BF24A1EDB71587F7656EDC3E9B227066F7784050B3A0AB7F0863AD88A34FB5**

